DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6951/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29348/2016
PROTOCOLO	: 1762611
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: NILZA GOMES DA SILVA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/PGJ/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/PGJ/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E BOMAS PARA REMOÇÃO DE CONDENSADO
COMPROMITENTES	: 1-D. A. ARAGÃO COMÉRCIO – ME; 2-STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP; 3-A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E BOMBAS PARA REMOÇÃO DE CONDENSADO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 30/PGJ/2016** - (fls. 283-335) e à formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 11/PGJ/2016** – (fls. 1640-1654) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação é o de estabelecer o registro formal de preços para aquisição futura de aparelhos de ar condicionado, tipo Split inverter, e bombas para remoção de condensado, incluindo os serviços de instalação dos respectivos equipamentos, conforme detalhamento contido no item 2 do Edital - (fls. 283).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13, e correrá por conta do Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910005 2071 0000, Fonte 40 e Natureza de Despesa 339030-16 e 449052-34 - (fls. 293).

Em decorrência desta licitação foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 11/PGJ/2016* (fls. 1640-1654) com prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-IEAMA-1696/2017* - (fls. 1690-1695).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* comunga do entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-1ªPRC–8257/2017* - (fls. 1709-1710) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da primeira fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 30/PGJ/2016* - (fls. 283-335) está amparado na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução n.º 14/2011/PGJ, Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 12.683/08, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O Pregão em comento foi instaurado visando à aquisição futura de aparelhos de ar condicionado, tipo Split inverter, e bombas para remoção de condensado, incluindo os serviços de instalação dos respectivos equipamentos, conforme detalhamento contido no item 2 do Edital - (fls. 283), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13, consignando ao Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910005 2071 0000, Fonte 40 e Natureza de Despesa 339030-16 e 449052-34 - (fls. 293).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
D.A. Aragão Comércio – ME	19.127.086/0001-46
Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda -ME	05.870.717/0001-08
A2GB Comércio e Serviços Ltda – EPP	09.397.810/0001-06

Após o resultado da licitação, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 11/PGJ/2016* (fls. 1650-1654) entre o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e os compromitentes acima listados, estando o prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda.

Após apreciação do feito, a Equipe Técnica entende que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente estão revestido de *legalidade* e *regularidade*, nos seguintes termos - (fls. 1694), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório de acordo com o inciso II do Art. 122, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais."*

O douto Ministério Público de Contas também pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção - (fls. 1710), *in verbis*:

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/PGJ/2016, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 30/PGJ/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 11/PGJ/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 30/PGJ/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 11/PGJ/2016** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representada pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Senhora Nilza Gomes da Silva, CPF/MF nº 322.458.581-15, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por

atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator